

LEI Nº 711 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arauá para o exercício financeiro de 2019.

José Ranulfo dos Santos, Prefeito da cidade de Arauá, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo o:
- I Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,
- II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da
 Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:



- I Orçamento Fiscal: R\$ 21.620.900,00 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos reais);
- II Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.379.100,00 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, cem reais).
- Art.3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- Art.4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e na seguridade social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na forma detalhada entre os órgãos,nos anexos desta Lei e assim distribuída:
 - I R\$ 21.620.900,00 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos reais), do orçamento fiscal.
 - II R\$ 8.379.100,00 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, cem reais) do orçamento da seguridade social.

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

- Art. 5º A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos.
- Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da



administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

- Art.7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:
- I Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de <u>anulação</u> parcial ou total de dotações, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais ;
- I Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de <u>anulação</u> <u>parcial ou total de dotações</u>, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais ;
- II Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3° do art. 43, da Lei n° 4.320/64;
 - III Para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal;
 - IV Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por





fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3° do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

- V Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP).
- Art.8º O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

SEÇÃO V DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizara operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.10 O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.
- § 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

1



- § 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
- Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.
- Art. 13 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:
 - Receita e Despesa Categoria Econômica;
 - Receita Categoria Econômica;
 - Despesa Categoria Econômica;
 - Despesa Categoria Econômica -Consolidação;
 - Programa de Trabalho;
 - Despesa por Função; Sub-função e Programa Conf. Vínculo com os Recursos;
 - Despesa por Órgão e Função;
 - Quadro de Detalhamento de Despesa QDD;
 - Despesas por Função e Fonte de Recursos.
- Art. 14 Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2019 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

 $\sqrt{}$



Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá, 12 de dezembro de 2018

Prefeito